

## Área Construção Civil

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

### CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados das empresas filiadas ao SINDUSCON-BA, associadas ou não, dos Municípios de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus, no segmento da Construção Civil, inclusive os empregados das empresas contratadas para prestarem serviços do ramo da construção civil às concessionárias dos serviços de Energia Elétrica, Telefonia e Saneamento Básico, na base territorial do SITICCAN/BA.

### CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIO

#### CLAUSULA 3ª - PISOS NORMATIVOS

A partir de 1º de maio de 2011, os Pisos Normativos a serem praticados pelas Empresas aqui representadas na base territorial do Sindicato Profissional aqui conveniente, terão os seguintes valores.

FUNÇÕES	SAL.MÊS	SAL. HORA
Cadastrista	R\$ 735,73	R\$ 3,34
Ajudante Pratico	R\$ 652,44	R\$ 2,97
Ajudante Comum	R\$ 622,00	R\$ 2,83
Operário Qualificado	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Armador	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Assentador de Esquadrias	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Azulejista	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Cabista	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Calceteiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Carpinteiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Eletricista Predial	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Encanador hidráulico	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Escavador de Tubulão	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Estucador	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85

Gesseiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Impermeabilizador	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Instalador de Telefone	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Ladrilheiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Marmorista	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Ferramenteiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Marteleteiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Observador de Segurança	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Montador de Andaime	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Cadista	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Lixador	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Paisagista	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Pastilheiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Pintor Predial	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Pedreiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Serralheiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Vidraceiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Oper. de Betoneira	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85

**Parágrafo 1º** - Para efeito do disposto nesta Cláusula, exige-se, para o Operário Qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados;

**Parágrafo 2º** - São considerados Ajudantes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de 06 (seis) meses na mesma Empresa e que sejam aprovados em teste prático realizado na empresa ou que tenham comprovação na carteira profissional, nesta função, pelo período mínimo citado;

**Parágrafo 3º** - Os Empregados admitidos como Vigia e Rejuntador de Azulejos receberão no mínimo a remuneração equivalente à do Ajudante Prático;

**Parágrafo 4º** - São considerados Ajudantes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Ajudantes Práticos e Operários Qualificados;

**Parágrafo 5º** - O Piso Normativo mínimo da categoria na base territorial do Sindicato Profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho é o piso praticado para o Ajudante Comum.

#### **CLÁUSULA 4ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS**

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e que não se enquadrem nos pisos previstos anteriormente terão seus salários reajustados no percentual de 9,47%.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

*Handwritten signatures and initials:*  
 B.11k  
 [Illegible signature]  
 [Illegible signature]  
 [Illegible signature]  
 [Illegible signature]  
 [Illegible signature]  
 [Illegible signature]

### **CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As Obras iniciarão o pagamento dos salários de seus empregados no máximo, até uma hora antes do término da jornada normal de trabalho, não devendo ultrapassar de uma hora após o encerramento do expediente.

**Parágrafo 1º** - Quando o pagamento de salário for mensal, será concedido um adiantamento quinzenal, correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário base integral do mês, sem os descontos previdenciários, que será efetuado até o dia 20 de cada mês, devendo efetuar o saldo do pagamento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. As Obras que já concedem adiantamento semanal deverão efetuá-lo às sextas-feiras, sendo no mínimo, 20% (vinte por cento) do salário;

**Parágrafo 2º** - O pagamento será realizado sempre em dinheiro ou por crédito bancário em conta corrente;

**Parágrafo 3º** - Quando, por alguma razão, o pagamento for efetuado em cheque ou outro meio diferente dos previstos no parágrafo segundo e que dependa de ida ao banco, ele será realizado até as 11(onze) horas do dia e os empregados deverão ser liberados pelo menos 02 (duas) horas antes do fim do expediente bancário, sem prejuízo da remuneração normal, preenchidos os demais requisitos previstos na Portaria 3.281 de 07 de dezembro de 1984 do Ministério do Trabalho;

**Parágrafo 4º** - Quando o dia do pagamento dos mensalistas coincidir com dia de sábado, domingo ou feriado, será efetuado o pagamento no dia útil imediatamente anterior;

**Parágrafo 5º** - As Empresas fornecerão contracheques ou envelope de pagamento ou recibo discriminativo dos pagamentos efetuados aos seus empregados, onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados, com identificação da Empresa.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS**

As Empresas aqui representadas, no Município de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus, remunerarão as horas extras de seus empregados da forma seguinte:

a - De 2ª a 6ª feira, as duas primeiras horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b - De 2ª a 6ª feira, as horas extras que excederem às duas primeiras, com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal;

c - No caso de necessidade de trabalho extraordinário aos sábados, as horas neles trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal;

d - As horas extraordinárias nos domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

**Parágrafo 1º** - As horas extras incidirão no pagamento do DSR. Para o cálculo do valor desta incidência será considerado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo empregado a título de horas-extras no respectivo mês;

**Parágrafo 2º** - As horas extras serão registradas no cartão de ponto habitual;

**Parágrafo 3º** - O adicional de periculosidade incidirá também nas horas extras.

Exemplo:

Valor da hora normal = R\$ 2,00

Valor da hora extra com 50% =  $2,00 \times 1,50 = \text{R\$ } 3,00$

Valor da hora extra com periculosidade =  $3,00 \times 1,30 = \text{R\$ } 3,90$

As Empresas remunerarão as horas extras de seus Empregados da forma seguinte:

### CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO DE HORA NORMAL NOTURNA

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

**Parágrafo 1º** - No percentual acima já está incluído o acréscimo previsto no artigo 73 da C.L.T., bem como a equivalência da hora de 52 minutos e 30 segundos igual a 60 minutos conforme previsto no Parágrafo 01 do mesmo artigo;

**Parágrafo 2º** - Para calcular o valor do adicional noturno deverá ser utilizado a seguinte fórmula:

$VAN = (VHN \times 0,40) \times N$ , onde:

VAN = Valor do Adicional Noturno

VHN = Valor da Hora Normal

N = Número de Horas Noturnas Trabalhadas.

O valor encontrado deverá ser adicionado na remuneração mensal do Empregado.

### CLÁUSULA 8ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade será devido nos casos em que laudo pericial emitido ou estabelecido por profissionais ou entidades devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho, comprovar que o trabalho está sendo realizado em local insalubre ou perigoso, nos termos da Legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - As horas trabalhadas pelos eletricitas em rede de alta tensão energizada, serão remuneradas com o adicional de 30%, a título de adicional de periculosidade;

**Parágrafo 2º** - As empresas que celebrarem contratos de prestação de serviços em locais insalubres com as concessionárias de Água, Saneamento e Esgoto, continuarão pagando o adicional de insalubridade adimplido pela empresa sucedida, salvo se um novo laudo técnico comprovar as extinções das situações nocivas que determinaram o pagamento do referido adicional.

### CLÁUSULA 9ª - PRÊMIO APOSENTADORIA

As Empresas aqui representadas concederão aos seus Empregados, uma única vez, um prêmio por ocasião da aposentadoria do Empregado, equivalente a 01 (um) salário base que o mesmo percebia na época, nas seguintes hipóteses e condições:

a - O prêmio será devido aos Empregados que, ao adquirirem a condição de aposentável, estejam trabalhando há mais de três anos contínuos ou cinco anos descontínuos na mesma Empresa;

b - Para receber o referido prêmio, o Empregado deverá fazer uma solicitação à Empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes de sua aposentadoria, com a devida comprovação do tempo de serviço de que trata a alínea "a" desta Cláusula.

### CLÁUSULA 10ª - ALIMENTAÇÃO

As empresas que atuam nas áreas pertencentes à base territorial dos Sindicatos convenientes concederão almoço subsidiado e um suco ou vale refeição, para todos os empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço. As situações mais favoráveis existentes nesta data serão respeitadas.

**Parágrafo 1º** – Nas obras com menos de 50 empregados, as empresas podem optar, a seu critério, pelo cumprimento do que estabelece o Caput desta cláusula ou pelo fornecimento do vale refeição. Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2011, o valor facial do vale refeição será de R\$ 10,02 (dez reais e dois centavos);

**Parágrafo 2º** – As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados lotados nos canteiros de obras e escritórios dos canteiros de obras o café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com queijo e manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite;

**Parágrafo 3º** – As obras com mais de 50 (cinquenta) operários, manterão instalações adequadas para as refeições dos seus empregados, com bebedouro ou filtro, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene;

**Parágrafo 4º** – De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalhos extraordinários, com duração superior à uma hora e meia, as empresas fornecerão lanche gratuito a seus empregados, composto de: um refrigerante ou suco de caixa, um pão com queijo, um pão com presunto, uma fruta, um doce e um pacote de biscoito;

**Parágrafo 5º** – Quando houver necessidade de trabalho extraordinário com duração superior a cinco horas por dia, o lanche deverá ser substituído por refeição completa;

**Parágrafo 6º** – Quando houver necessidade de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 06 (seis) horas, as empresas concederão almoço gratuito, devendo ser servido no horário habitual;

**Parágrafo 7º** – No fornecimento do almoço à empresa será responsável pela disponibilização de talheres;

**Parágrafo 8º** – Os empregados alojados farão jus ao café da manhã e jantar, sem custo, e almoço subsidiado com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do almoço;

**Parágrafo 9º** – As empresas utilizarão o bandeirão ou pratos para os trabalhos realizados nas áreas industriais ou onde o tomador do serviço oferecer infraestrutura.

#### **CLÁUSULA 11ª - CESTA BÁSICA**

Na base territorial abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, as empresas fornecerão mensalmente, uma cesta básica a seus empregados que trabalham em sua base territorial, observando-se as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

**Parágrafo 1º** – A cesta básica para o segmento da construção civil em toda base territorial do SITICCAN e será concedida em cartão ou ticket alimentação no valor R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo entregue até o dia do pagamento;

**Parágrafo 2º** – Fará jus à cesta básica o empregado enquadrado na situação prevista no caput e parágrafos desta cláusula, desde que:

I – o seu salário, no mês anterior ao da concessão do benefício, não seja superior à quantia correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

II – seja plenamente assíduo, entendendo-se como tal a inocorrência de qualquer falta ao serviço durante o mês ressalvadas apenas as ausências por motivo de acidente do trabalho e doença, sendo estas limitadas a 02 (dois) atestados médicos mês e aquelas previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, bem como não ocorra qualquer atraso no início da jornada além do limite cumulativo de 75 (setenta e cinco) minutos;

**Parágrafo 3º** – O fornecimento da cesta básica ao empregado em gozo de auxílio doença, auxílio acidente e licença maternidade ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, sendo garantida a concessão no período de férias;

**Parágrafo 4º** – No primeiro mês de trabalho, o empregado somente fará jus à cesta básica se a sua admissão tiver ocorrido até o dia 15 (quinze);

**Parágrafo 5º** – A cesta básica prevista nesta cláusula não deverá ser fornecida “in natura”, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia;

**Parágrafo 6º** – A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à remuneração do empregado para qualquer fim;

**Parágrafo 7º** – É vedada a comercialização, venda troca ou empréstimo do cartão ou ticket fornecido a título de cesta básica total ou parcialmente sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o empregado que infringir esta condição.

#### **CLÁUSULA 12ª - TRANSPORTE**

As empresas aqui representadas, quando executando obras fora do perímetro urbano para onde não tenha linha regular de transporte coletivo, fornecerão transporte aos seus empregados devendo utilizar ônibus ou outros veículos fechados onde os empregados possam viajar sentados em bancos, ficando

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more legible. They appear to be the signatures of the representatives of the companies mentioned in the text.

expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas, e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo fechada.

**Parágrafo 1º** – Fica estabelecido que o valor relativo ao fornecimento do transporte de que trata esta Cláusula não será incorporado ao salário para nenhum efeito, não tendo este benefício natureza salarial;

**Parágrafo 2º** – As Empresas ficam obrigadas a fornecer vale transporte a seus empregados, sem ônus para os mesmos, quando não fornecerem transporte próprio ou subcontratado de terceiros, com atendimento exclusivo;

**Parágrafo 3º** – Quando as empresas fornecerem transportes próprios ou subcontratados de terceiros, poderão descontar um valor simbólico de, no máximo, R\$ 1,00 (hum real) por mês, dos salários de seus empregados, mantendo-se as condições mais favoráveis, porventura existentes.

### **CLÁUSULA 13ª - CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO**

As Empresas que praticavam o Convênio Salário Educação em 1996, deverão continuar mantendo o benefício assegurado a partir de 01 de janeiro de 1997, para os alunos regularmente atendidos, como beneficiários das modalidades de manutenção de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, vedando-se novos ingressos.

### **CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO FUNERAL**

As Empresas aqui representadas pagarão ao dependente do empregado falecido as despesas com funeral, desde que comprovadas, limitadas ao valor de 2,5 (dois vírgula cinco) Pisos Salariais do Operário Qualificado à época do falecimento.

**Parágrafo 1º** - O dependente a que se refere o caput desta Cláusula será o mesmo que receberá os benefícios da Previdência Social. No caso de não haver dependente registrado, o auxílio deverá ser pago ao sucessor do empregado falecido, na forma da Lei Civil;

**Parágrafo 2º** - O pagamento do benefício a que se refere esta Cláusula, deverá ser feito por iniciativa da empresa, por solicitação do beneficiário ou por solicitação do Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias após a entrega dos documentos hábeis;

**Parágrafo 3º** – As empresas que optarem pelo pagamento das despesas com o funeral do empregado, ficarão desobrigada da indenização estipulada no caput desta cláusula;

**Parágrafo 4º** – Findo o prazo estipulado no § 02 desta cláusula e o benefício não tenha sido pago, este só poderá ser feito na sede do Sindicato Profissional.

### **CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL**

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de R\$ 260,17 ( duzentos e sessenta reais e dezessete centavos), por filho, por mês, nas seguintes condições:

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are two distinct signatures. In the center and right, there are multiple overlapping signatures and initials, including what appears to be 'Bou', 'Sut', and 'Furtos'. The signatures are written in a cursive, somewhat stylized manner.

- a - O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;
- b - As despesas a que se refere o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;
- c - O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada;
- d - O SINDUSCON-BA e o SITICCAN-BA elaborarão e colocarão à disposição das Empresas, quando solicitados, listagem das principais instituições especializadas em atendimento e tratamento de excepcionais.

#### **CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO CRECHE**

As Empresas cumprirão as determinações constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT sendo entretanto, facultada a opção pelo reembolso creche previsto na Portaria nº 3.296 de 03 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho, ou a adoção de serviço conveniado.

#### **CLÁUSULA 17ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ACIDENTE DE TRABALHO**

As Empresas aqui representadas colocarão, à disposição dos seus empregados, apólice de Seguro com cobertura para morte e invalidez permanente.

**Parágrafo 1º** – O empregado poderá aderir à apólice no ato de sua admissão, assim como aqueles que atualmente estão no exercício de suas funções;

**Parágrafo 2º** – A cobertura não poderá ser inferior a 10 (dez) vezes o salário-base do empregado para os casos de morte natural e 12 (doze) vezes o salário-base do empregado para os casos de morte por acidente;

**Parágrafo 3º** – As empresas não poderão descontar do empregado mais do que 40% (quarenta por cento) do custo normal do prêmio do seguro;

**Parágrafo 4º** – As apólices de seguro atualmente contratadas permanecerão inalteradas até o término dos respectivos prazos de vigência;

**Parágrafo 5º** – As empresas que não optarem em colocar o referido Plano de Seguro à disposição de seus Empregados, arcarão com as indenizações no valor estabelecido no Parágrafo 02 desta cláusula, em caso de morte ou invalidez permanente, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA 18ª - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas firmarão o Convênio Farmácia para o empregado que tenha mais de 90 (noventa) dias de relação de emprego com a empresa. O limite de compra será estabelecido pela empresa junto à rede conveniada. Estas despesas serão descontadas integralmente em folha de pagamento, daqueles empregados que utilizarem o convênio.



**Parágrafo 1º** – Recomenda-se que os descontos das despesas aludidas no caput sejam efetuados parceladamente salvo, em caso de rescisão contratual, quando as despesas serão descontadas integralmente;

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecido que o Convênio Farmácia de que trata esta Cláusula não será incorporado ao salário para nenhum efeito;

**Parágrafo 3º** – Os remédios receitados pelo médico da Empresa e existentes no canteiro de obras ou frente de trabalho, serão fornecidos aos empregados sem ônus para estes;

**Parágrafo 4º** – No caso de acidente do trabalho os remédios receitados por médico da empresa, ou na sua ausência por médico que esteja acompanhando o acidentado, serão pagos pelas empresas, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **CLÁUSULA 19ª - AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado a todo o empregado da categoria, despedido sem justa causa, após o período de experiência, o pagamento do aviso prévio indenizado, de no mínimo 30 (trinta) dias. Fica proibido a aviso prévio trabalho.

### **CLÁUSULA 20ª - TRABALHO DE DEFICIENTE FÍSICO**

A empresa compromete-se a preencher seus cargos de emprego, que forem gradativamente sendo substituídos ou criados, a partir da assinatura do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, até o limite mínimo a que está obrigada, definido no artigo 93, da Lei 8.213/91 e art. 36, do Decreto 3.298, de 21 de dezembro de 1999, com trabalhadores beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas.

### **CLÁUSULA 21ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As homologações das rescisões contratuais dos empregados com 12 (doze) meses ou mais de vínculo empregatício, serão realizadas, na sede do Sindicato Profissional, observados os requisitos legais, devendo o empregado ser notificado pela empresa, na data da sua dispensa, do dia, horário e local previsto para a referida homologação.

**Parágrafo 1º** - Os direitos ou parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho deverão ser pagos até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão;

**Parágrafo 2º** - O crachá de identificação profissional que permite ao empregado o ingresso no canteiro de obras, somente será recolhido do empregado demitido, após o pagamento da rescisão contratual;

**Parágrafo 3º** - O não cumprimento pelas empresas dos prazos estabelecidos nesta Cláusula incidirá uma multa que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do salário base do empregado, multiplicado pelo número de dias de atraso;

**Parágrafo 4º** – As empresas programarão junto ao Sindicato Laboral as homologações, obedecendo aos prazos legais. Aquelas que quiserem, poderão depositar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a expedição do aviso, o valor

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'L. 117', 'Jurce', and several other illegible signatures.

correspondente à quitação do empregado, e apresentar o comprovante de depósito no ato da homologação, juntamente com o comprovante de pagamento da multa do FGTS. Caso o recolhimento do FGTS não seja realizado dentro deste prazo, a empresa arcará com multa diária prevista no parágrafo 3º. O horário de homologação será das 08 às 12 de segunda à sexta-feira;

**Parágrafo 5º** – As empresas no ato da rescisão deverão apresentar os seguintes documentos: cópia do exame demissional, relação de salário de contribuição, extrato do FGTS e formulário de seguro desemprego;

**Parágrafo 6º** – As empresas preencherão o formulário do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), no prazo legal;

**Parágrafo 7º** – As empresas que dispensarem seus empregados sem justa causa, no período que antecede os 30 (trinta) dias da data base, estarão obrigadas ao pagamento da indenização que trata o art. 9 da Lei 7.238/84, desde que a despedida seja efetivada no período de 02 de março a 01 de abril. No caso da despedida sem justa causa ocorrer no período de 02 de abril até 30 de abril, o empregado passará a ter direito ao reajuste geral da categoria aplicado na data base, e não a indenização acima referida. Considera-se salário mensal o devido à data da dispensa do empregado acrescido dos adicionais legais ou convencionais, média de horas-extras, não se computando o décimo terceiro salário;

**Parágrafo 8º** – O empregado deixando de apresentar os documentos necessários a homologação e em decorrência disso houver atraso na homologação, as empresas ficarão isentas de multas;

**Parágrafo 9º** – Os erros identificados nas rescisões deverão ser pagos em, no máximo, 10 dias contados da data do recebimento do recálculo pelas empresas, desde que pertinentes.

#### **CLÁUSULA 22ª - APRENDIZADO E RECICLAGEM PROFISSIONAL**

As Empresas envidarão esforços no sentido de estabelecer a celebração de convênio entre o SINDUSCON/BA e o SENAI para a criação de uma Escola de Formação Profissional da Construção Civil, onde serão matriculados jovens aprendizes, trabalhadores (a) e reciclado os profissionais do segmento.

**Parágrafo Único** - A título de estímulo à qualificação profissional dos Empregados que integram a categoria do Sindicato Profissional aqui conveniente e elevação dos níveis de qualidade e produtividade do setor as Empresas concederão após o término de um estágio prático de 03 (três) meses no canteiro de obras, um acréscimo de 3% (três por cento) do salário base a todos os Empregados que concluírem, com aproveitamento, o curso de formação ou reciclagem profissional do SENAI e outros órgãos técnicos legalmente habilitados para cursos de reciclagem profissional, Programas de Treinamento Operacional em Canteiro de Obras e Cursos de Aperfeiçoamento de Mestre de Obras.

**CLÁUSULA 23ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os empregados admitidos serão submetidos a um período de experiência não superior a 30 (trinta) dias. Ultrapassando este prazo, o trabalhador fará jus ao aviso prévio, e demais parcelas rescisórias com seus devidos reflexos.

**Parágrafo Único** – Os empregados que já trabalharam para o mesmo empregador na mesma função estão isentos desta prova, havendo despedida sem justa causa, independente do número de dias trabalhados, o empregado fará jus ao aviso prévio, parcelas rescisórias e seus reflexos.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE****CLÁUSULA 24ª - FERRAMENTAS**

As empresas serão obrigadas a fornecer ferramentas de trabalho em boas condições de uso, sem ônus, a todos os seus operários, bem como manter lugar adequado para a guarda das ferramentas sob a responsabilidade e devolução do empregado.

**Parágrafo Único** - O fornecimento de ferramentas aos seus empregados para o trabalho, será mediante recibo de entrega, devolvendo-lhes o recibo quando da devolução das mesmas pelos operários.

**CLÁUSULA 25ª - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO**

Fica facultada a Empresa na forma da legislação vigente, efetuar a transferência de seus Empregados entre obras, frente de trabalho e escritórios na mesma base territorial, sem necessidade de rescisão contratual.

**Parágrafo Único** - Para se concretizar transferências entre bases territoriais diferentes, será necessária a concordância do Empregado.

**CLÁUSULA 26ª - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE**

Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

**Parágrafo Único** – Ficam vedadas as seguintes práticas discriminatórias:

- a exigência de teste, exame, perícia, laudo atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou estado de gravidez;
- a adoção de quaisquer medidas de iniciativa do empregador, que configurem indução os instigamento à esterilização genética.

**CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

As trabalhadoras da categoria farão jus a uma estabilidade no emprego até 05 (cinco) meses após o parto.

**Parágrafo 1º** – As empresas se comprometem a remanejar as mulheres grávidas para funções e setores compatíveis com a sua condição, a partir da correspondente recomendação médica;

**Parágrafo 2º** – A partir do seu 7º mês de gestação, a trabalhadora da categoria terá sua jornada diária diminuída em 30 (trinta) minutos, para que possa

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Luis', 'Carlos', and 'Antonio'.

promover a sua higiene pessoal. Quando houver razões de ordem médica documentalmente comprovadas que justifiquem a necessidade de redução da jornada em trinta minutos para as trabalhadoras antes do sétimo mês de gestação, as empresas não se oporão a essa redução.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

#### **CLÁUSULA 28ª - ABONO DE FALTAS**

As Empresas não farão descontos nos salários dos Empregados quando eles deixarem de comparecer ao serviço nas seguintes situações:

- a - nas hipóteses previstas em Lei, desde que comprovadas;
- b - até 01 (hum ) dia para receber o PIS, quando não houver convênio para o seu recebimento no local do trabalho;
- c- até 03 (três) dias, consecutivos ou alternados, nos casos de adoção de crianças com até 01 (um) ano de idade, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios;
- d - Pelo tempo necessário à realização de prova do concurso vestibular e do ENEM, desde que devidamente comprovado;
- e – Um dia para a realização do exame ginecológico preventivo do câncer ou pré-natal, a ser realizado semestralmente.

#### **CLÁUSULA 29ª - JORNADA DE TRABALHO**

A duração normal do trabalho será de 44 horas semanais. Não haverá trabalho normal aos sábados, sendo que as horas correspondentes serão compensadas de 2ª a 6ª feira pela prorrogação da jornada. Esta Prorrogação não deverá ultrapassar a 01 hora e trinta minutos por dia.

**Parágrafo 1º** - Nos Serviços que exijam trabalhos aos sábados, domingos e feriados, serão estabelecidas escalas de revezamento de folgas, mediante acordo entre as empresas e o Sindicato Profissional, mantendo-se o princípio de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando convencionado que esta cláusula não se refere a Banco de Horas;

**Parágrafo 2º** - As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim;

**Parágrafo 03** - Haverá tolerância de até 60 (sessenta) minutos por mês, para a entrada dos Empregados nos serviços, desde quando o referido atraso não seja superior a 15 (quinze) minutos no mesmo dia, devendo estes atrasos ser compensados dentro do mês;

**Parágrafo 04** – É obrigatório o registro de todas as horas no cartão de ponto, sendo vedada qualquer outra forma de anotação. Os trabalhadores ficam desobrigados de registrar o cartão de ponto nos intervalos para alimentação e descanso, quando a mesma for servida no mesmo local de trabalho ou no refeitório da empresa;

**Parágrafo 05** – O trabalho realizado em horário extraordinário em qualquer dia da semana não anulará a validade do acordo de compensação previsto nesta cláusula.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'João', 'Ley', and 'B. Santos'.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### **CLÁUSULA 30ª - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

Para efeito do cálculo da remuneração de férias, as Empresas incluirão os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, respeitando a proporcionalidade, inclusive o adicional de 1/3 conforme estabelecido pelo art. 7º da Constituição Federal.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### **CLÁUSULA 31ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As Empresas colocarão à disposição de seus Empregados os Equipamentos de Proteção Individual conforme determina a legislação vigente, sendo obrigatória a sua utilização, objetivando proteger a saúde e a integridade física do empregado.

**Parágrafo 1º** - As Empresas deverão orientar, através de seminários, cursos e palestras, a todos os seus empregados, sobre as normas de segurança e a forma adequada de utilização dos EPI;

**Parágrafo 2º** - O empregado que usar os EPI de forma inadequada ou se recusar a utilizá-los será advertido pela Empresa e o fato será comunicado ao SITICCAN/BA, para que o mesmo também o oriente adequadamente;

**Parágrafo 3º** - É obrigatório o fornecimento gratuito pelo empregador de duas vestimentas (fardas) de trabalho, e sua reposição quando danificado;

**Parágrafo 4º** - Quando da admissão do empregado, serão dadas instruções e orientações preventivas no que concerne ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como, às demais medidas de proteção individual e coletiva indispensável à proteção de sua saúde e integridade física;

**Parágrafo 5º** - A lavagem das fardas será feita pelas empresas quando o trabalhador estiver executando serviços nas unidades contaminadas, a seguir: dutos, diques, valas, valetas, tanques, separadores, limpezas e serviços em caldeiras e bombas.

### **CLÁUSULA 32ª - CIPA**

As Empresas instalarão as CIPA's em seus canteiros de obras, com eleição livre dos Representantes dos Empregados, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - As eleições para as CIPA's deverão ser convocadas através de Edital amplamente divulgado, e comunicadas à Entidade Sindical Profissional com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da eleição, juntamente com a relação dos candidatos inscritos;

**Parágrafo 2º** - As CIPA's serão constituídas na forma da Lei vigente, devendo atuar exclusivamente dentro de seus objetivos legais, ou seja, segurança e prevenção de acidente de trabalho;

**Parágrafo 3º** - Em caso de acidentes fatais o sindicato laboral terá um representante devidamente capacitado na Comissão que investigará as causas do mesmo e que a liberação de acesso à área fique a cargo do contratante.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like '6-11-11' and '12-10-11'.

**CLÁUSULA 33ª - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas que não tiverem serviço médico próprio acatarão os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos empregados, desde que fornecidos por Profissionais credenciados pelo Sistema Unificado de Saúde, Clínica conveniada pela Empresa, Postos de Saúde Oficiais, bem como dos médicos credenciados aos planos de saúde fornecidos pelas empresas, devidamente identificados em papel timbrado ou de clínicas previamente relacionadas pelos sindicatos convenientes ou por Médico e Dentista do Sindicato Profissional desde que credenciado pelo SUS. O atestado médico deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno contendo o CID (Código Internacional de Doença), assinatura e carimbo do médico e, o respectivo CREMEB, sem o que não será aceito.

**Parágrafo Único** - O empregado que apresentar atestado médico de acordo com o Caput desta Cláusula, fará jus ao recebimento do salário correspondente ao(s) respectivo(s) dia(s) dentro da folha de pagamento do mesmo mês.

**RELAÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÕES****CLÁUSULA 34ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS.**

Os Dirigentes Sindicais serão liberados pelas Empresas para ficarem permanentemente à disposição do Sindicato Profissional, na forma da Lei, e nas seguintes condições:

a - o total de dirigentes sindicais liberados não poderá ser superior a 06 (seis), não podendo ser liberado mais de 01 (um) dirigente por Empresa;

b - a liberação de 06 (seis) dirigentes de que trata a alínea "a" desta Cláusula será efetuada com ônus para as Empresas. Para tanto, o SITICCAN/BA encaminhará ao SINDUSCON/BA a relação dos 06 (seis) dirigentes que deverão ser liberados com ônus para as Empresas;

c - A estabilidade prevista na legislação somente será concretizada após a entrega da relação dos dirigentes eleitos ao sindicato patronal;

d - O salário dos dirigentes sindicais liberados conforme estabelecido na alínea b, obedecerão as seguintes regras:

- O dirigente sindical estabelecido na alínea b, terá o salário pago integralmente pela empresa, incluindo os adicionais;

- O dirigente sindical estabelecido na alínea b, quando a empresa não tiver obras, o pagamento será efetuado de acordo com o seu salário base;

- O dirigente sindical estabelecido na alínea b, quando colocado à disposição do Sindicato Profissional pela empresa, o salário será pago integralmente, incluindo os adicionais.

**Parágrafo Único** - Poderão ser liberados até mais 05 (cinco) empregados, na proporção de 01 (um) por Empresa sindicalizados ou não, para participarem de Cursos, Assembléias, Seminários e Congressos, desde que estes eventos não impliquem em ausência superior a 05 (cinco) dias contínuos ou intercalados, por Empregado liberado, durante o período de vigência deste instrumento.

6.11

### CLÁUSULA 35ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON/BA, realizada em 03/12/2010, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, para com a finalidade de remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

**Parágrafo 1º** – O SINDUSCON/BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON/BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020, tel: 071 – 2406011/2406012;

**Parágrafo 2º** Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 30/08/2011;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- c) Para as Empresas associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida será concedido um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da contribuição;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da contribuição sendo necessário a comprovação do seu enquadramento previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para pagamento até a data estabelecida.

**Parágrafo 3º** – Após o dia 30/08/2011, o recolhimento da contribuição assistencial das Empresas estabelecida nesta assembléia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido;

**Parágrafo 4º** – As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da contribuição assistencial.

### CLÁUSULA 36ª - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, mensalmente, o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base, conforme autorização em assembléia geral, a título de mensalidade sindical, conforme art 545 da CLT. O SITICCAN enviará as respectivas autorizações dos empregados às empresas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'b.i.h.', 'Cecilia', and several other illegible signatures.

**Parágrafo 1º** – As empresas descontarão dos empregados não associados 1,5% (um vírgula cinco por cento), a título de contribuição mensal confederativa, conforme prevê o Inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal;

**Parágrafo 2º** – O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal ficando responsável pelo valor do débito devidamente corrigido na forma prevista no parágrafo 03 desta cláusula, as empresas que não o efetivarem;

**Parágrafo 3º** – Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta cláusula deverão ser recolhidos pelas empresas, na forma do parágrafo abaixo, até o décimo quinto dia, após o desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção montaria. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o debito corrigido;

**Parágrafo 4º** – Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta cláusula, serão recolhidos através da rede bancária ou diretamente à tesouraria do sindicato profissional, com relação nominal dos empregados e cheque nominativo ao referido sindicato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior. Nos casos de recolhimentos através da rede bancária, as empresas se obrigam a enviar ao sindicato profissional os respectivos comprovantes de depósitos, acompanhados da relação dos descontos efetuados;

**Parágrafo 5º** – Fica facultado ao empregado o direito de oposição ao desconto da mensalidade sindical que deverá ser formulado por escrito e de forma individual até 10 (dez) dias, após o desconto de que trata esta cláusula. Os documentos individuais de oposição deverão ser encaminhados pessoalmente ou pelo correio através de aviso de recebimento para este sindicato profissional. A partir do recebimento os descontos serão automaticamente suspensos, não havendo devolução dos valores anteriores descontados.

#### **CLÁUSULA 37ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Após a assinatura desta Convenção e seu respectivo protocolo junto a Delegacia Regional do Trabalho, as empresas descontarão de uma única vez, o valor corresponde a 3% (três por cento) do salário base de todos os seus empregados já reajustados sindicalizados ou não relativo à Contribuição Assistencial aprovada em Assembléia da categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SINDUSCON-BA e às empresas dentro de 10 dias.

**Parágrafo 1º** - Fica facultado ao empregado o direito de oposição à Contribuição Assistencial que deverá ser formulado por escrito e de forma individual até dez dias após o desconto de que trata esta cláusula. Os documentos individuais de oposição poderão ser encaminhados pelos correios ao Sindicato Profissional apenas para os empregado das obras situadas fora dos Municípios de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus, obedecendo, contudo, o mesmo prazo de dez dias, com AR (Aviso de Recebimento), para a sede do Sindicato Profissional;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the right side, there is a large signature that appears to be 'L. H. L.' with a flourish. Below it are several other signatures, some of which are more stylized or scribbled. On the left side, there are also several signatures, including one that looks like 'M' and another that looks like 'A'. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text.



**Parágrafo 2º** - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta cláusula, serão recolhidos através da rede bancária, que será obrigatoriamente indicada pelo sindicato laboral ou na sua tesouraria, com relação nominal dos empregados, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo para o exercício de direito de oposição, sob pena de pagamento dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária e da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso;

**Parágrafo 3º** - O Sindicato Profissional se obriga a devolver para o empregado a contribuição reclamada, no prazo de dez dias sob pena das mesmas sanções estabelecidas no Parágrafo 02;

**Parágrafo 4º** - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta cláusula serão recolhidos através da rede bancária ou diretamente à tesouraria do sindicato profissional, com relação nominal dos empregados e cheque nominativo ao referido sindicato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior. Nos casos de recolhimentos através da rede bancária, as empresas se obrigam a enviar ao sindicato profissional os respectivos comprovantes de depósitos, acompanhados da relação dos descontos efetuados;

**Parágrafo 5º** - No mês de desconto dos 3% (três por cento), não será efetuado o desconto de 1,5% (um e meio por cento).

### DISPOSIÇÕES GERAIS – OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### **CLÁUSULA 38ª – INTEGRAÇÃO DE PARCELAS NO DÉCIMO TERCEIRO, FÉRIAS E AVISO PRÉVIO**

A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão considerar a integração no salário, dos adicionais por trabalho extraordinário, noturno, de insalubridade ou de periculosidade, para pagamento da remuneração das férias, décimo terceiro e aviso prévio, na forma da lei.

**Parágrafo 1º** - Se na época do pagamento, o empregado não estiver recebendo os adicionais de insalubridade ou de periculosidade, far-se-á o cálculo da média e este valor será considerado como parcela a ser integrada ao salário, para pagamento da remuneração das férias, décimo terceiro e aviso prévio;

**Parágrafo 2º** - Serão coletadas as horas-extras prestadas no período considerado, sendo que, no mínimo, o divisor será 2 (dois);

**Parágrafo 3º** - Para calculo das médias aludidas no caput desta cláusula, serão considerados os seguintes critérios:

- Trabalhadores com mais de um ano – terão como divisor o somatório das horas extras, considerando-se os respectivos percentuais com que foram realizadas, os adicionais apurados, bem como a incidência das horas-extras sobre o DSR, nos últimos 12 meses. Para encontrar a média, divide-se por 12;
- Trabalhadores com menos de um ano – terão como divisor o somatório das horas extras, considerando-se os respectivos

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

percentuais com que foram realizadas, bem como a incidência das horas-extras sobre o DSR, os adicionais apurados no período considerado, dividido pelo número de meses efetivamente trabalhados, desprezando-se a fração igual ou inferior a 14 dias trabalhados;

- Para efeito de cálculos da média de horas extras, a fração igual ou superior a 15 dias equivale a 01 mês;
- O cálculo da média de horas extras deverá ser realizado através da coleta da quantidade horas extras realizadas com seus respectivos percentuais, adicionais e incidência no DSR, tomando-se como base o salário da época do pagamento.

**Parágrafo 4º** – Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá anexar, ao termo rescisório, o relatório da integração das variáveis: como horas extras, adicional noturno, DSR;

**Parágrafo 5º** – Os adicionais de periculosidade serão pagos integralmente quando, nas épocas próprias, o empregado o estiver recebendo;

**Parágrafo 6º** - As médias de horas-extras serão pagas com os salários atualizados para as épocas de seus efetivos pagamentos.

#### **CLÁUSULA 39ª - PROMOÇÃO**

Após desenvolver, durante quatro meses consecutivos, atividade diferente daquela para a qual foi contratado, em função hierarquicamente superior, o Empregado será efetivado na nova função.

**Parágrafo Único**– As empresas darão preferência para preenchimento de vagas de operários qualificados utilizando os Ajudantes Práticos, do seu quadro de empregados, que comprovem sua qualificação e habilitação através de cursos ministrados por entidades legalmente reconhecidas para este fim.

#### **CLÁUSULA 40ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas aqui representadas assinarão a carteira profissional dos seus empregados a partir do dia da admissão, assim como registrarão na mesma a função para a qual o empregado foi contratado, devendo ser devolvida ao mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo 1º** - As empresas entregarão a seus empregados, mediante comprovante, cópias de contrato individual de trabalho, recibos, inclusive de rescisão contratual, e os acordos para compensação e prorrogação de horário de trabalho, quando ocorridos;

**Parágrafo 2º** – As empresas fornecerão um comprovante de recebimento da Carteira Profissional assinada pelo responsável da empresa e pelo candidato a emprego, não retendo a CTPS por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA 41ª - LOCAL DE LAZER**

As Empresas manterão nas obras, local adequado para o lazer dos Empregados nos horários de descanso, colocando à disposição dos mesmos, gratuitamente, jogos, livros e promovendo outros tipos de eventos.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the right side, there is a large signature that appears to be 'L. H. ...'. Below it, there are several other signatures, some of which are more stylized and difficult to read. On the left side, there are several initials, including 'N', 'P', and 'H'. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping each other.

**Parágrafo Único** – A empresa concederá, a seu critério, o material esportivo quando seus trabalhadores inscritos participarem do campeonato laboral e das olimpíadas do SINDUSCON, desde que o trabalhador solicite formalmente, por escrito, comprovando a sua inscrição perante a entidade promotora.

#### **CLÁUSULA 42ª - FERIADOS**

Não haverá trabalho normal nos feriados previstos na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo 1º** - As Empresas poderão adotar, o sistema de compensação de horas correspondentes para que não haja trabalho nos dias de Carnaval, 24 de dezembro e 31 de dezembro;

**Parágrafo 2º** - Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, as Empresas deverão reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação;

**Parágrafo 3º** - No caso do feriado cair em dia de segunda à sexta-feira, as Empresas poderão exigir a compensação da hora correspondente ao dia de sábado;

**Parágrafo 4º** - Os Acordos Coletivos de Trabalho para compensação de dias intercalados (dias pontes), ou ainda para mudança de horário de trabalho, serão sempre celebrados com o Sindicato dos Trabalhadores;

**Parágrafo 5º** - Para a celebração dos Acordos Coletivos de que trata essa Cláusula a Empresa interessada encaminhará ao Sindicato Profissional a proposta, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data em que pretende iniciar a vigência do Acordo;

**Parágrafo 6º** - Em qualquer Acordo para compensação de horas, estas serão sempre permutadas hora a hora, independente dos adicionais existentes.

#### **CLÁUSULA 43ª - DIA DO EMPREGADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**

O dia 19 de março será considerado "Dia do Empregado na Indústria da Construção Civil, não haverá trabalho normal neste dia.

#### **CLÁUSULA 44ª - ÁGUA POTÁVEL**

As Empresas fornecerão água potável gelada, para os trabalhadores por meio de filtros ou bebedouros com jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

**Parágrafo 1º** - As Empresas instalarão bebedouros nos canteiros de obras desde que atenda às necessidades dos grupos de Empregados;

**Parágrafo 2º** – Na impossibilidade de instalação de bebedouros as empresas devem garantir suprimento de água potável gelada, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados confeccionado em material apropriado.

As Empresas fornecerão água potável gelada, para os trabalhadores por meio de filtros ou bebedouros com jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

#### **CLÁUSULA 45ª - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Castro', 'L. H.', and 'M'.

As Empresas manterão, em funcionamento, sanitários masculinos e femininos nos canteiros de obras que deverão ser constituídas de lavatórios, vasos sanitários, mictórios, chuveiros, vestiários, devendo observar as normas de higiene.

**Parágrafo 1º** - as Empresas manterão, nas obras, para uso dos seus Empregados, os seguintes materiais de higiene: sabão, papel higiênico e quando necessário desengraxante;

**Parágrafo 2º** - As Empresas manterão instalações sanitárias respeitando o Código de Obras do Município e a NR-18.

#### **CLÁUSULA 46ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ACIDENTE DE TRABALHO**

As Empresas disporão de ambulatório quando se tratar de frente de trabalho ou canteiro de obras com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores.

**Parágrafo 1º** - No caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessitar de atendimento médico hospitalar não disponível no local de trabalho, a Empresa providenciará a sua imediata remoção para local de atendimento adequado, arcando com as despesas de transporte;

**Parágrafo 2º** - No caso de acidente de trabalho cuja gravidade exija atendimento de urgência especializado, a Empresa se responsabilizará pelo transporte do acidentado e arcará com as despesas do atendimento de emergência até que o Empregado seja transferido para uma unidade pública ou conveniada, que tenha condições de dar continuidade ao tratamento;

**Parágrafo 3º**- No caso de acidente de trabalho previsto no Parágrafo 02 acima, a Empresa deverá acompanhar o atendimento ao acidentado, até que o mesmo não corra risco de vida;

**Parágrafo 4º** - As responsabilidades da Empresa de que tratam os Parágrafos 02 e 03 acima não se aplicam nos casos de acidentes considerados "de trajeto", exceto quando o mesmo ocorrer em veículo que esteja a serviço da Empresa, resguardadas às responsabilidades previstas em Lei;

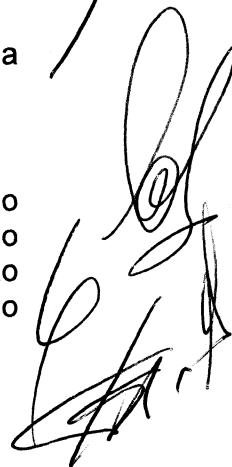

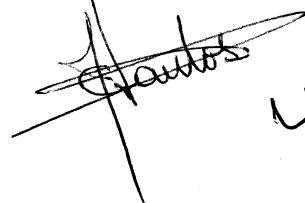
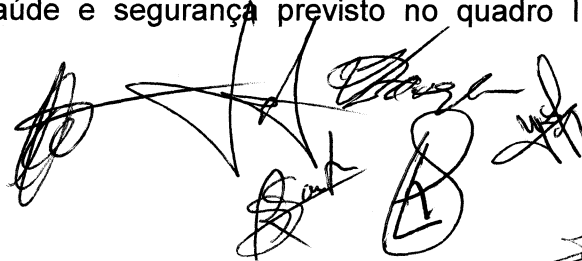
**Parágrafo 5º** - As Empresas realizarão, gratuitamente, exames médicos clínicos semestrais em seus Empregados quando as atividades estiverem sendo realizadas em locais insalubres e, anualmente nos demais casos;

**Parágrafo 6º** - Caso o Empregado seja demitido até 60 (sessenta) dias antes do exame clínico anual de que trata o parágrafo anterior, a Empresa, ainda assim o realizará;

**Parágrafo 7º** - As Empresas enviarão para o Sindicato Profissional cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

#### **CLÁUSULA 47ª - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

As empresas que tiverem entre 80 (oitenta) e 100 (cem) empregados no canteiro de obras terão de contratar um auxiliar e um técnico de segurança do trabalho. A partir de 101 (cento e um) empregados as empresas obedecerão ao dimensionamento da área de saúde e segurança previsto no quadro II do SESMT da NR-4.



u

### **CLÁUSULA 48ª - CONTRATAÇÃO DE SUB-EMPREITEIRAS PELAS EMPRESAS**

Na hipótese da contratação de locação e sublocação de mão de obra para quaisquer atividades, o Contratante principal ficará solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes, na forma do artigo 455 da C.L.T.

**Parágrafo 1º** - As Empresas subcontratadas deverão também fornecer "CRACHÁ" aos seus empregados, bem como atender ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas deste Acordo, desde que estas Empresas (locadoras de mão de obra) sejam do segmento da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, na forma da Lei, vinculadas ao SINDUSCON-BA;

**Parágrafo 2º** - Nos casos de prestação de serviços por Empresas pertencentes a outro segmento empresarial contratadas como SUBEMPREITEIRAS, os empregados a elas pertencentes e que forem classificados com funções idênticas às dos Operários Qualificados da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial farão jus ao piso estabelecido neste Acordo;

**Parágrafo 3º** - A contratante principal, deverá fazer a retenção de um percentual das faturas de pagamento dos empreiteiros e/ou subempreiteiros suficiente para garantia do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte destes, em relação ao empregado contratado, exigido-lhes, a cada mês, prova de quitação dos encargos pertinentes à mão de obra utilizada, inclusive o seguro de vida em grupo e demais condições prevista nesta convenção;

**Parágrafo 4º** - As partes acordam que não haverá contratação de mão de obra pelos regimes de trabalho temporário, prazo determinado e obra certa, na base territorial do sindicato laboral, salvo nos casos de substituição por acidente de trabalho, auxílio doença e auxílio maternidade dos trabalhadores da área administrativa.

### **CLÁUSULA 49ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida uma penalidade equivalente a um Piso salarial normativo do Operário qualificado, a ser paga pela parte que infringir cláusula aqui estabelecida, em benefício daquele que sofreu o prejuízo.

### **CLÁUSULA 50ª - CONTRATAÇÃO**

As empresas que executarem obras e serviços na base territorial do SITICCAN obrigam-se a contratar pelo menos 80% (oitenta por cento) da mão obra direta do Estado da Bahia, excetuando-se os de serviços especializados e serviços emergenciais, dando preferência, nestes 80% (oitenta por cento), à contratação de empregados domiciliados na base territorial do SITICCAN.

**Parágrafo 01** - É expressamente proibida, a partir da vigência desta Convenção Coletiva, a contratação de empregado aposentado em regime especial para exercer qualquer função na área que originou a sua aposentadoria;

**Parágrafo 02** - As partes acordam que não haverá contratação de mão de obra pelos regimes de trabalho temporário, prazo determinado e obra certa, na base territorial do sindicato laboral, salvo nos casos de substituição por acidente de trabalho, auxílio doença e auxílio maternidade dos trabalhadores da área administrativa.

### **CLÁUSULA 51ª- COMUNICAÇÃO DE REGISTRO DE OBRAS OU CONTRATOS**

A Empresa que se estabelecer ou estiver em exercício na base territorial deste Sindicato Profissional que, realize qualquer tipo de serviço no qual contrate Empregado abrangido por esse Acordo, ficará na obrigação de comunicar ao Sindicato Profissional a obra e seu local, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta Convenção ou antes do início da obra.

**Parágrafo Único** - A contratante principal deverá informar o endereço do canteiro de obra, prazo previsto de duração da obra, número de funcionário e nome do engenheiro responsável, Razão Social, CNPJ e Endereço do Escritório Central.

### **CLÁUSULA 52ª - DESPESAS DE RETORNO**

Toda vez que a empresa arremeter empregado fora dos Municípios de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus, deslocando-os para estas cidades ficará obrigada a garantir o seu retorno quando os despedir, independentemente do motivo da demissão ou em face do termo final do contrato, arcando com as despesas de transporte rodoviário coletivo necessário para o retorno ao local de origem.

**Parágrafo Único** - As despesas com frete para móveis ou similares, só serão de responsabilidade da empresa, caso estas tenham sido custeadas pela mesma, no ato da contratação ou transferência do empregado.

### **CLÁUSULA 53ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica assegurada aos empregados a estabilidade provisória no emprego nas hipóteses e condições seguintes, além daquelas previstas em Lei:

**a)** Ao empregado que esteja faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou por idade aos 65 (sessenta e cinco) anos para homens e 60 (sessenta) anos para mulheres, desde que tenha 03 (três) anos de trabalho contínuo ou 05 (cinco) anos de trabalho descontínuo, na mesma Empresa e na mesma base territorial de atuação do Sindicato Profissional aqui conveniente, quando solicitada por escrito pelo empregado, que deverá comprovar as condições acima.

**Parágrafo Único** - A estabilidade de que trata a alínea desta Cláusula somente não será assegurada no caso de término do serviço desempenhado pelo empregado, término ou paralisação de obra, pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

### **CLÁUSULA 54ª - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou de acidente do trabalho, do 16º (décimo sexto) ao 120º (centésimo vigésimo) dia do seu afastamento.

**Parágrafo 01** - Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the right side, there is a large signature that appears to be 'L. H. H.' with 'Capro' written below it. To the left of this, there are several other signatures, some of which are more stylized and less legible. The signatures are scattered across the bottom half of the page, overlapping the text of the final paragraph.

**Parágrafo 02** - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

**CLÁUSULA 55ª - DATA BASE**

Fica estabelecido que a data base da Categoria é 01 de maio.

**CLÁUSULA 56ª - DUPLA FUNÇÃO**

O trabalhador que durante o desempenho de sua função estiver autorizado a dirigir veículo motorizado da empresa de forma habitual e permanente, fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

**CLÁUSULA 57ª - SERVIÇOS EXTERNOS**

Quando houver serviços externos, as despesas relacionadas ao mesmo, tais como vale-transporte, alimentação, passagens, hospedagens, etc. os empregadores farão um adiantamento em valor correspondente, para posterior prestação de contas.

**CLÁUSULA 58ª - ESPECIFICIDADE DE SERVIÇOS**

O empregado não poderá ser obrigado pela empresa a executar serviços que não sejam da especialidade para a qual foi contratado, salvo nos casos de readaptação profissional.

**CLÁUSULA 59ª - RISCO QUIMICOS E BIOLÓGICOS**

As empresas fornecerão aos trabalhadores informações sobre os riscos a que podem estar expostos nos locais de trabalho e fornecerão instruções sobre os meios disponíveis para a devida prevenção e controle.

**CLÁUSULA 60ª – PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As empresas poderão celebrar acordos específicos com seus trabalhadores para implantação de programas de PLR, de acordo com o que prevê a lei 10.101/2000.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large signature that appears to be 'M. P.'. To its right, there are several smaller, more stylized signatures and initials, including one that looks like 'B. J.', another 'D. J.', and a large one that could be 'L. B.'. There are also some scribbles and other illegible marks.

**CLÁUSULA 61ª – PLANO DE SAÚDE BÁSICO E PARITÁRIO**

A partir de 1º de maio de 2011 as empresas fornecerão um plano de saúde básico com a participação de 50% (cinquenta por cento) das partes, só para o trabalhador e desde que o mesmo tenha 6 (seis) meses ou mais de vínculo contínuo com a empregadora.


As condições mais favoráveis aos trabalhadores porventura existentes serão mantidas.

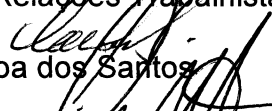
Salvador, 13 de junho de 2011

**SINDUSCON/BA**

  
Carlos Alberto Matos Vieira Lima  
Presidente

  
Rogelio Veiga Peletiero  
Diretor de Relações Trabalhistas

  
Leandro Fernandes Barbosa  
Gerente de Relações Trabalhistas

  
Carlos Pessoa dos Santos  
Consultor

  
Waldemiro Lins de A. Neto  
Assessor Jurídico

Comissão de Negociação  



**SITICCAN/BA**

  
Miguel B. C. Da Silva

  
Lázaro Santos Ferreira


  
Jose Venâncio Barbosa

  
Claudio Buedes

  
Jose Edmilson

  
Cidcler Mogueira

  
Antonio Raimundo Silva Santos

  
Nelson Pellegrino  
Assessor Jurídico

  
Luiz Augusto Seixas  
Assessor Jurídico

  
Igor Roseno

  
Edilson Almeida

  
Gençalo Jorge Dos Santos